



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00841/10

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – Pensão Temporária

Beneficiário (a): José Ruan Mendes dos Santos

Maria Luciene Mendes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão temporária e vitalícia. Necessidade de
apresentação de documentos. Baixa de Resolução.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00122/12

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev.

2. Beneficiários:

2.1. José Ruan Mendes dos Santos (pensão temporária).

2.2. Maria Luciene Mendes da Silva (pensão vitalícia).

3. Servidor (a) Falecido (a) Inativo:

3.1. Nome: Severino Pedro dos Santos.

3.2. Matrícula: 502.596-6.

4. Caracterização da Pensão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00841/10

- 4.1. Natureza: Pensão temporária e vitalícia.
- 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 29 de setembro de 2008.
- 3.4. Publicação do ato: 17 de outubro de 2008.

5. Relatório da Auditoria:

Analisada a legalidade do benefício, foi verificada a existência da Portaria nº 477, fl.21, em nome da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva, genitora do beneficiário, cuja fundamentação lhe concedeu o benefício vitalício, porém, restou constatada a ausência de documentos comprovando sua dependência (certidão de casamento e/ou declaração de união estável), bem como não foi realizado o rateio referente à pensão temporária e vitalícia.

Sugeri a notificação da autoridade responsável, para encaminhar a documentação faltante acima referida e a correção dos proventos mediante aplicação de rateio de 50% para cada dependente.

6. Parecer do MPC:

Examinados os autos pelo representante do Ministério Público Especial o d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em cota, pugnou pela notificação da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva a fim de apresentar documentação comprobatória de dependência com o servidor falecido.

7. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR:

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, acatando cota oferecida pelo d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, **VOTO** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, presidente da PBprev, apresente documentação, qual seja: certidão de casamento ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00841/10

declaração de união estável que comprove a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido, Sr. Severino Pedro dos Santos, nos moldes indicados pela d. Procuradoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00841/10, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, presidente da PBprev, apresente documentação, qual seja: certidão de casamento ou declaração de união estável que comprove a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido Sr. Severino Pedro dos Santos, nos moldes indicados pela d. Procuradoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE